



Gabinete do Vereador Eric Lins

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: ericlins@uruguaiana.rs.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento: Projeto de Lei nº 054 2018 - protocolado sob o nº 000373/2018/LEG

Procedência: Mesa Diretora

Relator: Vereador Eric Lins

Assunto: “Institui o Programa de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana.”

P A R E C E R

Chega para análise a esta Comissão a matéria apostada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação do Projeto nº 054/2018, protocolado com o nº 00373/2018/LEG, da Mesa Diretora, que “ institui o Programa de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana. ”.

Analisando a proposição temos que, a princípio há de se cuidar o prazo de 180 dias previsto na LRF, impedindo aumento de gastos antes do fim do mandato do presidente da casa, entretanto, há que se considerar a natureza indenizatória do referido benefício, o que é entendimento que exclui a vedação, possibilitando sua feitura.

Diante deste fato, tanto pela possibilidade de ser feito ainda dentro do prazo possível, quanto, tanto pela natureza indenizatória do auxílio-alimentação, entendemos como possível, viável, constitucional e adequado o referido projeto com a seguinte Emenda:

Emenda:

Art. 5º – Nos casos de afastamento por motivo de auxílio-doença, licença gestante, à adotante, licença paternidade, licença prêmio por assiduidade ou doença em pessoa da família, devidamente comprovado, assim como no período de férias do servidor, fica assegurado o auxílio-alimentação, fica assegurado o Auxílio Alimentação, proporcional aos dias efetivamente trabalhados, observados os demais disporções dessa Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Eric Lins

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: ericlins@uruguaiana.rs.leg.br

Art. 6º – ...

- exclui-se o § 2º.

§ 1º - passa a vigorar como parágrafo único com a mesma redação.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2018.

Aprovado o Parecer
Em 13/06/18
Carlos Delpo
Presidente da Comissão



Vereador Eric Lins
Relator

VOTO:

De acordo:

Contrário:

